

14 de outubro de 2019

Confaz autoriza Estado de São Paulo a instituir parcelamento de débitos de ICMS com redução de multa e juros

Em 10 de outubro de 2019 foi editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (“**CONFAZ**”) o Convênio ICMS nº 152 (“**Convênio**”), que autoriza o Estado de São Paulo a instituir programa de parcelamento de débitos tributários (constituídos ou não; inscritos ou não em dívida ativa), relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“**ICMS**”), bem como dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2019.

Os débitos consolidados no programa poderão ser pagos:

- (i) em parcela única, com redução de até 75% das multas punitivas e moratórias e de até 60% dos demais acréscimos legais; ou
- (ii) em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% das multas punitivas e moratórias e 40% dos demais acréscimos legais. Na hipótese de pagamento parcelado, serão aplicados juros mensais de acordo com o número de parcelas.

O pedido de ingresso no programa implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e está condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, bem como de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

A adesão por parte de contribuintes somente será possível após a edição de legislação específica pelo Estado de São Paulo, que fixará o prazo máximo e não poderá exceder a 15 de dezembro de 2019.

O CONFAZ editou, nesta mesma data, Convênios autorizando a instituição de programas de parcelamento de débitos de ICMS por outros Estados (Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe e Acre).

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Ana Carolina Utimati

anacarolina.utimati@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6425

Eduardo Suessmann

eduardo.suessmann@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6275

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar

04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703

20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil